

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 066/2020, 04 de dezembro de 2020.

“Dispõe sobre a regulamentação municipal concernente ao recurso advindo da Lei Nacional 14.017 de 2020 (Lei Aldir Blanc) face ao quanto exposto no §4º do art. 2º do decreto nacional 10.464 de 17 de agosto de 2020.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.65, incisos VII;

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Nacional 14.017/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de definições de natureza locais a serem regulamentadas no âmbito da competência constitucional municipal;

CONSIDERANDO o quanto disposto no Decreto Nacional 10464/2020, em especial a previsão do §4º do art. 2º da referida normativa;

CONSIDERANDO o quanto disposto no Decreto Estadual nº 20.005/2020 ;

CONSIDERANDO a Lei n.º 013/2020, 26 de novembro de 2020, que Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Exercício 2020, Lei Municipal n.º 18/2019, para atender a Lei Nacional nº 14.017/2020 denominada Aldir Blanc.

RESOLVE:

I - DAS DISPOSIÇÕES PREFACIAIS

Art. 1º - O presente Decreto estabelece as diretrizes para a aplicação do disposto no art. 2º, incisos II e III da Lei Nacional 14017/2020, tendo como



escopo o fomento da cultura do município face o quadro de pandemia instaurado em todo o Brasil.

Parágrafo único: A atuação da municipalidade se dará nas previsões do art. 2º, incisos II e III da Lei Nacional 14.017/2020, quais sejam:

I - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social (inciso II da Lei Nacional 14017/2020);

II - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais (inciso III da Lei Nacional 14017/2020).

Art. 2º - Os Espaços Culturais foram Avaliados, Seleccionados e validados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, para aplicação da Lei Nacional 14017/2020, mediante a homologação expressa na Resolução 001/2020.

Art. 3º - O recurso destinado ao Município de Ruy Barbosa no valor de R\$ 247.752,00 (Duzentos e Quarenta e Sete Mil Setecentos e Cinquenta e Dois Reais) será gerido pela Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/Departamento de Cultura e Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 4º - O plano de ação para utilização dos recursos já foi submetido à Plataforma MAIS BRASIL dentro do seguinte formato de repasse:



I – Editais emergenciais para o setor cultural no montante de R\$ 57.252 com o escopo de atingir aproximadamente 150 artistas locais através de editais, chamadas públicas, premiações e outros instrumentos permitidos legalmente;

II – Subsídio mensal para manutenção de espaços culturais com previsão de destinação de R\$ 190.500,00 objetivando atingir espaços culturais de pequeno, médio e grande porte. Conforme homologado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais na Resolução 001/2020, fica organizado o repasse da seguinte forma:

Grupo/Instituição Cultural	Representante/CPF e CNPJ	Total
ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA SEREIA DO MAR Filiadas: Grupo de capoeira Cantinho da Sereia, Grupo de capoeira Ginga do mar	Lourival de Souza CPF: 861.332.928-49	R\$13.500,00
ASSOCIAÇÃO CULTURAL BAMBERÊ ARTE DE CAPOEIRA Filiadas: Grupo de capoeira frutos da Bamberê arte; Grupo filho do Bamberê arte Assentamento Poço Longe; Grupo de capoeira cultural Bamberê arte filho.	Adrian Simões Gomes CPF: 100.785.675-05	R\$18.000,00
ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA MACUNAÍMA Filiadas: Grupo de capoeira Flores da Macunaíma; Grupo de capoeira União da paz.	Luiz Silva de Oliveira CPF: 001.175.225-46	R\$13.500,00
QUILOMBO FLORES	Idelvan Andrade Rosa CNPJ: 02.675.633/0001-25	R\$22.500,00
ASSOCIAÇÃO ESTRELA DA PAZ Filiadas: Quadrilha junina Flores do	Maria Cristina Sampaio Santos CPF: 002.749.145-57	R\$22.500,00



Sertão; Quadrilha junina Luar do Orobó; Quadrilha junina Nós Trupica mas não cai; Grupo Flor de Mandacarú.		
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRÓ CULTURA - ABPC	Marcos Antonio Almeida de Assis CPF: 028.675.705-22	R\$15.000,00
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA REGIÃO DA SAGARANA Filiadas: Associação de agricultores rurais da comunidade do Santo Antonio e Região; Associação dos pequenos agricultores familiares da região da Grande Vista.	Adelson Sampaio da Silva CPF: 004925555-08	R\$9. 000,00
GRUPO GAY DE RUY BARBOSA - PARADA DO ORGULHO LGBTQ DE RUY BARBOSA	Valdemar Pereira da Silva Neto CPF: 775879285-53	R\$ 9.000,00
MODO LIVRE PRODUÇÕES	Edite Conceição Brito CPF: 438.216.935-68	R\$ 9.000,00
GRUPO DE ARTESANATO ARTE E VIDA	Evandra Soares Francelino CPF: 617.928.295-15	R\$ 9.000,00
CIRCO STARLLONE	Francineide Queiroz Silva CPF: 548.409.886.68	R\$ 9.000,00
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESPERANÇA DE RUY BARBOSA	Edinaldo Gonçalves de Oliveira CNPJ: 02.781.629/0001-41	R\$ 9.000,00
GRUPO DE CAPOEIRA GUERREIROS	Lourival Conceição Santos	R\$ 9.000,00



DA PAZ Filiada: Grupo de capoeira Garra de Águia	CPF: 010.609.285-58	
SOCIEDADE LITERO MUSICAL FILARMÔNICA 2 DE JULHO	Tito da Silva Santos CPF: 592.308.515-15	R\$ 9.000,00
NZO HAMBA NKOSI UNTALA Filiadas: Nzo roxi Luanda; Centro de Umbanda Ogum de ronda	Arialdo Lima Melo CPF:015.633.375-92	R\$13.500,00

Parágrafo Único: Caso as proposições relacionadas ao inciso I do art. 4º deste regulamento não atendam a totalidade do recurso destinado, haverá remanejamento para o inciso II do mesmo artigo nos termos autorizados pelo §6º do art. 11 do Decreto Nacional 10464/2020;

Art.5º - A operacionalização do recurso se dará através de programas específicos a serem divulgados pela Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa.

II – DOS SUBSÍDIOS PARA OS ESPAÇOS CULTURAIS

Art.6º - Será concedido subsídios para manutenção dos espaços culturais cadastrados e homologados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais que comprovaram a interrupção de suas atividades por força das medidas de isolamento social;

§1º - Para a concessão do subsídio previsto no caput deste artigo o espaço cultural deve ser considerado APTO pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais devendo atender os pré-requisitos estabelecidos na Lei Nacional 14017/2020 e regulamentos posteriores.

§2º - Os espaços culturais já cadastrados junto à municipalidade deverão apresentar proposta de contrapartida economicamente mensurável a ser oferecida prioritariamente aos alunos das escolas públicas e nos termos já dispostos na Lei Nacional 14017/2020 e Decreto Nacional 10.464/2020.



§3º - Fica o beneficiário do subsídio previsto no caput deste artigo obrigado a prestar contas final no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do auxílio nos termos do art. 7º do Decreto Nacional 10464/2020, podendo a municipalidade regulamentar mecanismos de prestação parcial das contas.

§4º - A prestação de contas de que trata o art. 10 da Lei Nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020, deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§5º - Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão

incluir despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz;

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, assim entendidas as seguintes despesas:

a) folha de pessoal, a partir de março de 2020;

b) aquisição de equipamentos para transmissão de atividades culturais pela internet;

c) aquisição de materiais ou equipamentos para manter as atividades culturais;

d) pagamentos de tributos ou encargos sociais devidos a partir de março de 2020;

e) material de consumo necessário para o funcionamento, como água, papel, material de expediente, descartáveis;

f) manutenção de bens móveis destinados à manutenção dos espaços culturais;

g) serviços de manutenção das atividades culturais, a exemplo de



dedetização ou vigilância.

§6º - A prestação de contas será constituída pelos seguintes documentos:

I - cópia dos Planos de Trabalho e de Aplicação dos recursos;

II - demonstrativo da execução da Receita e Despesa;

III - relação dos documentos comprobatórios das despesas executadas, inclusive notas

fiscais;

IV - documentos comprobatórios de todas as despesas executadas;

V - extratos originais de toda a movimentação financeira dos recursos repassados;

VI - originais dos contratos firmados com terceiros.

§7º - O beneficiário do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultural, antes do primeiro crédito do benefício, celebrará termo de responsabilidade junto à Administração Pública, assumindo o compromisso de prestar contas dos recursos recebidos, com vistas a comprovar que os valores foram utilizados em gastos relativos à manutenção da atividade cultural, ficando os representantes legais dos espaços obrigados a participar das orientações sobre a prestação de contas promovidas pela prefeitura municipal e Conselho Municipal de Cultura.

Art.7º - A utilização dos recursos em desconformidade com os respectivos objetos e plano de trabalho ensejará a obrigação dos beneficiários de devolvê-los devidamente atualizados monetariamente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice que o vier a substituir, acrescidos de juros simples de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês).

Art.8º - A prestação de contas deverá ser apresentada junto a prefeitura Municipal e Conselho Municipal de Cultura conforme este regulamento e portarias e recomendações a serem expedidas pelos órgãos de controle do Município.



Art.9º - Caso o beneficiário não apresente as contas no prazo estabelecido ou preste contas e não obtenha aprovação, ou ainda, não cumprir com a contrapartida avençada, deverá fazer a devolução de todo o valor recebido nos termos já consignados no art. 8º, ficando desde já ciente que o Município tomará as medidas cabíveis em âmbito administrativo e judicial e informará ao Ministério do Turismo.

III – DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS, PREMIAÇÕES E DEMAIS INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art.10 – Os editais, premiações, chamamentos públicos e outros instrumentos legalmente permitidos serão utilizados e abrangerão diversos linguagens artísticas de forma a viabilizar a maior gama de setores culturais do Município de Ruy Barbosa, ficando autorizada a Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa expedir os atos regulamentares específicos com o apoio do setor de licitação e contratos da municipalidade.

Art.11 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as disposições previstas nos editais e demais instrumentos a serem publicados pela Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/Departamento de Cultura assim como as previsões deste regulamento.

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12 – A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa poderá expedir portaria para esclarecer questões omissas do presente decreto, podendo complementá-lo e também esclarecer questões pontuais regulamentando o que for necessário para a correta aplicação da Lei Nacional Aldir Blanc.

Art.13 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA

04 de dezembro de 2020.

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal